

DECRETO Nº071/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, no uso de suas atribuições da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Vigilância em Saúde e profissionais engajados no combate ao mosquito se deparam com a impossibilidade de ingressar nos recintos privados;

DECRETA: Art. 1.º Fica criado o Comitê de Combate, Prevenção e Controle de Transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika no município de Conceição de Ipanema, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de prevenção e controle da doença, a quem compete:

I - promover as articulações necessárias, para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue, assim como a assistência aos pacientes, no âmbito das competências de cada ente;

II - propor uma agenda de trabalho para a intensa e permanente mobilização da população no Município de Conceição de Ipanema em torno das medidas preventivas e de combate à dengue, Chikungunya e Zika;

III - acompanhar as ações executadas em face da agenda de trabalho;

IV - desenvolver ações integradas no Município nos âmbitos da educação, saúde, comunicação e mobilização social sobre os assuntos referentes à prevenção e combate à dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º O Comitê de que trata este Decreto será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - Representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º O Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika funcionará conforme seu regimento interno e centralizará os atendimentos à população em geral, para fins de denúncias e orientações, na Secretaria Municipal de Saúde, instalada à Rua Pastor Borges, nº 50, Centro, Conceição de Ipanema/MG.

§ 2.º Ao Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas em regimento interno.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 3º Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e de saúde e ensino, em conformidade como disposto na Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverão comunicar ao Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika a ocorrência de casos suspeitos.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização a ser promovida pelos órgãos municipais competentes, o cumprimento do disposto no Caput deverá ser fiscalizado pela comunidade em geral, a fim de que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis, no que se refere à prática do crime de Omissão de Notificação de Doença, previsto no art. 269 do Código Penal.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika, juntamente com a equipe de vigilância epidemiológica e profissionais da saúde:

I - garantir que todos os casos notificados sejam informados à Secretaria de Saúde do Estado;

II – com relação aos casos que forem notificados elaborar relatórios de monitoramento da situação epidemiológica e entomológica.

Parágrafo único. Os relatórios deverão subsidiar o planejamento da assistência e das ações de controle, monitorando o surgimento de casos, a cobertura das visitas domiciliares, o levantamento de índices e as ações de bloqueio, e nelas deverão constar informações sobre o estado dos imóveis, sobre as equipes responsáveis pela área e sobre o controle químico e biológico realizado.

Art. 5º O Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika deverá receber da população as solicitações e denúncias de possíveis focos da dengue e acompanhar, com prioridade, a resolução dos respectivos casos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika e favoreçam sua prevenção.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas ações de promoção da saúde e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito das escolas e creches.

Art. 7º As Secretarias com representação no Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika listadas no artigo 2º deste Decreto, deverão conferir absoluta prioridade ao trabalho de fiscalização, prevenção e combate do agente causador da doença, adotando medidas eficazes com o intuito de evitar a propagação da doença.

Art. 8º Na prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

Art. 9º É obrigatória a adoção de medidas eficazes ao combate do agente transmissor da dengue, Chikungunya e Zika em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, que deverão ser cobertos, com material rígido, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1.º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo serão especialmente fiscalizados e deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue, Chikungunya e Zika.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo a responsabilização nos termos da lei.

Art. 10 Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 11 Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 12 O Município fiscalizará o cemitério, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único: Os agentes de fiscalização do município orientarão a população para que não disponha recipientes que contenham ou retenham água em seu interior no cemitério local.

Art. 13 A Secretaria Municipal da Saúde manterá atendimento na Unidade Básica de Saúde Aquarela, de segunda-feira a sexta-feira de 7:00 as 16:00hs, situada na Rua Expedicionário Taumaturgo nº 66, centro, Conceição de Ipanema /MG.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema/MG, 04 de agosto de 2017.



Grosmane Hermsdorff
Prefeito Municipal